



Of. Gab. SMS. Nº 558/2015

Campinas, 29 de setembro de 2015

Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas

Assunto: Entrega e apresentação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2015 (RDQA)

Ilmº Sr. Presidente do CMS,

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas em cumprimento a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, vem entregar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2015, bem como requerer sua apreciação em reunião do Pleno deste Conselho.

Conforme determinado nos artigos 36, 37, 38 e 41 da LC 141/2012, os órgãos de fiscalização, dentre eles compreendido o Conselho Municipal de Saúde, deverão fiscalizar o cumprimento da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde, a saber:

“Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos [arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 37. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no [art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o cumprimento do disposto no [art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar](#).



Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, **fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:**

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

(...)

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão **a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde** sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar **nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas** e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as **indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias**".

E, ainda, considerando-se a importância de se aprimorar as análises dos relatórios e em atenção ao disposto no artigo 31 da LC 141/2012, **disponibiliza-se a equipe técnica da SMS, durante o mês de outubro, para consulta pública do conteúdo do Relatório**, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Requer-se, para tal, o agendamento prévio e registro das dúvidas que, por ventura existam, junto ao Chefe de Gabinete da SMS.

Destarte, reitera a solicitação de reunião do pleno deste Conselho para apresentação do 1º e 2º RDQA de 2015.

Carmino Antonio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº Sr.
PAULO TAVARES MARIANTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde